



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO Nº 4680/DGARH/2021

#### JORNADA CONTÍNUA DE TRABALHO

Constitui prática no município de Moura, nos meses de verão, propiciar aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, a adoção de trabalho em regime de jornada contínua, a fim de minorar os efeitos adversos para a saúde, em face das elevadas temperaturas que se fazem sentir no nosso concelho.

Dando continuidade à prática, determino no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 20 de fevereiro de 2018, o seguinte:

1. Os trabalhadores afetos aos Encarregados gerais e Encarregados operacionais, laboram no período compreendido entre 11 de junho e 17 de setembro, em regime de jornada contínua de trabalho, com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09H00 e as 09H30.
2. O serviço de transporte é assegurado por dois grupos de motoristas/manobreadores, em regime de rotatividade, respetivamente em dois períodos de prestação de trabalho, sendo que um grupo irá laborar em jornada contínua com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos entre as 09H30 e as 10H00 e o outro grupo irá laborar em horário rígido com início às 08H00 e termo às 16H00, sem prejuízo de uma hora para almoço.
3. O serviço de serralharia mecânica é assegurado em regime de rotatividade por um trabalhador em regime de horário normal de trabalho (08H00 -12H00 e 13H00 – 16H00) e o outro em jornada contínua de trabalho, com início às 07H00 e termo às 13H00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09H30 e as 10H00.



## Câmara Municipal de Moura

---

4. Os trabalhadores afetos ao serviço de armazém laboram no período compreendido entre 11 de junho e 17 de setembro, em regime de jornada contínua de trabalho, com início às 07H00 e termo às 14H00, sem prejuízo de assegurar o fornecimento de materiais fora deste horário, em casos imprevistos ou de urgência.
5. Os trabalhadores afetos às atividades de arqueologia são abrangidos pela modalidade de horário de jornada contínua sempre que haja trabalho de campo a realizar e a especificidade do mesmo assim o permita.
6. Aos Encarregados dos serviços cumpre dar conhecimento ao serviço de recursos humanos, dos nomes dos trabalhadores que, eventualmente, não são abrangidos pela jornada contínua.
7. Para os trabalhadores afetos à atividade de leitura do consumo de água, por parte dos munícipes, é fixado o horário de jornada contínua no período das 08H00 às 14H00.

Dê-se conhecimento a todos os interessados e publicite-se nos termos da lei.

Moura, 7 de junho de 2021

O Vereador dos Recursos Humanos,

---